



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PROJETO DE LEI N ° 021/2022.

“REGULARIZA OS IMÓVEIS JÁ EXISTENTES NESTA MUNICIPALIDADE E MATRICULADOS JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ APÓS O ADVENTO DA LEI FEDERAL N° 6.766, DE 19/12/1979.”

ART.1°- Os imóveis urbanos existentes neste município, com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e/ou com testada inferior a 05 (cinco) metros, que já tenham matrícula aberta junto a Oficial de Registro de Imóveis de comarca de Tupã/SP após a vigência da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, são tidos como regulares nesta municipalidade.

ART.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 11 DE MAIO DE 2022.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei de nº 021/2022 que “REGULARIZA OS IMÓVEIS JÁ EXISTENTES NESTA MUNICIPALIDADE E MATRICULADOS JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ APÓS O ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19/12/1979”.

Há que se considerar que com o advento da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, os imóveis com área inferior a 125m² e/ou com testada inferior a 05 metros com matrículas abertas junto ao Oficial de Registro de Imóveis, não há previsão legal de realizar o registro de escritura de compra/venda e/ou doação.

O art. 4º da Lei 6.766/1979 traz de forma taxativa os requisitos que os loteamentos devem atender:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado. (Redação dada pela Lei nº 13.913, de 2019)

III-A - ao longo da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado; (Redação dada Lei nº 14.285, de 2021)

III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município; (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Assim, o presente Projeto de Lei regulariza os imóveis urbanos existentes neste município, com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e/ou com testada inferior a 05 (cinco) metros, que já tenham matrícula aberta junto a Oficial de Registro de Imóveis de comarca de Tupã/SP após a vigência da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Por estas razões, esperamos que os Nobres Vereadores deem seus necessários apoios a esta propositura, com sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 11 DE MAIO DE 2022.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal